

Procedimento concursal comum para ocupação de 17 (dezassete) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, para a Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial.

Ata n.º 4

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, pelas 17 horas, por videoconferência, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 17 (dezassete) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos na execução do Plano de Recuperação e Resiliência. Estiveram presentes os membros do júri designados por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I.P., de 20 de janeiro de 2022: a presidente, Maria José Gonçalves Nunes Figueira, Diretora da Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, o 1.º vogal efetivo, António Jorge Séneca da Luz Casaca, Chefe de Departamento de Acompanhamento de Investimento Contratual Relevante, e a 2.ª vogal efetiva, Ana Margarida Rodrigues Coelho, técnico superior do Departamento de Recursos Humanos, a fim de proceder à retificação da Ata n.º 1, nomeadamente na fórmula da Classificação Final (CF) dos métodos de seleção.

Tendo sido constatada a existência de um lapso de escrita na fórmula da Classificação Final (CF) resultante da aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), o júri procedeu nesta data à retificação da mesma. Considerando que nos termos n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a valoração final da entrevista profissional de seleção, não pode ser superior a 30%, o júri deliberou em conformidade, procedendo à retificação da Ata n.º 1 (que fixou os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção e sua ponderação, a grelha classificativa, o sistema de valoração final de cada método de seleção e a classificação final), por se tratar de um erro manifesto na expressão de vontade no que diz respeito à ponderação dos referidos métodos de seleção. Apesar de estamos perante um erro perceptível por um qualquer destinatário do ato, uma vez que podia ser detetado pela leitura da Oferta publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), cujo n.º 2 esclarece que “ao presente recrutamento é respetivamente aplicável ... a Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, e, em tudo o que não resulte expressamente desta portaria, é subsidiariamente aplicável o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria) ...”, trata-se de um erro

material na expressão da vontade do órgão administrativo que, nos termos e para os efeitos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser retificado de acordo com as regras previstas nesta norma.

Assim, onde se lê:

O júri deliberou por unanimidade que a classificação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação nos métodos de seleção é efetuada por ordem decrescente da valoração dos métodos anteriormente referidos, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 55\% AC + 45\% EPS$$

Deve ler-se:

O júri deliberou por unanimidade que a classificação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação nos métodos de seleção é efetuada por ordem decrescente da valoração dos métodos anteriormente referidos, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

Não sendo já possível proceder à correção da Oferta publicitada na BEP (OE202202/0596), por se encontrar expirada a sua validade, para além da publicitação da presente Ata no sítio da internet do IAPMEI, I.P, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 11.º da referida Portaria, o júri decidiu disponibilizá-la também na plataforma eletrónica da BEP, no menu “Ofertas PRR”, nos Documento PRR.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri presentes.

A Presidente,



O 1.º vogal efetivo,



A 2.ª vogal efetiva,

